

Aprovado o voto do Secretario
 nate. Proposto nos termos art. 4.º, § 1.º, por
 maioria de 6 votos.
 Saldos das Sessões 7/6/50 e 8/6/50.
 D.º. Primeiro Secretario 7/6/50 e 8/6/50.

O Prefeito Municipal de Paripiranga

Art. 1º As referencias e salarios dos extranumerarios onusalistas passam a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º - Ficam elevados os salários do Maquinista e do Eletricista da usina elétrica desta cidade, respectivamente para referencia XVIII Cr\$ 9.300,00 e referencia XIX Cr\$ 6.300,00 anualmente

Art. 3º - O aumento decorrente da presente
Lei terá a sua vigência a partir de 1º de
Janeiro de 1952.

Art. 4º - Ficando a partir desta data, fixado o horário de funcionamento da usina elétrica municipal, durante o verão, das 17,30 às 24 horas, e no inverno das 17 às 23,30 horas.

Art. 5º - Qualquer alteração do horário fixado no art. 4º só poderá ser feita pelo Executivo mediante autorização da Câmara.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 1951

- José Ribeiro Santiago - Residente.

Prof. Francisco Flavio de S. 1º Secretário

Sebastião Araújo Santana - 2º Secretário